



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_/2017

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado  
do Rio Grande do Sul  
e \_\_\_\_\_.  
(Processo n.º 2914-0100/16-2)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior e \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste instrumento representada por \_\_\_\_\_, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 13.191/2009, do Edital de Pregão Eletrônico \_\_/2017, da Central de Compras e Contratos/DCAP, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de iluminação LED integrado das fachadas do Palácio Farroupilha, com área aproximada de 3.330,00 m<sup>2</sup>, localizado na esquina da Rua Duque de Caxias e da Praça Marechal Deodoro, em Porto Alegre/RS, assim como treinamento e assistência técnica durante a garantia, segundo especificações e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É admitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, especificamente em relação obras civis, dependendo da aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O gestor é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

Parágrafo único – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;
- b) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;
- c) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à CONTRATANTE;
- d) manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- e) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, na ausência destas, adotar padrões internacionais;
- f) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

g) indicar, antes do início da obra, o encarregado que coordenará os serviços e responderá por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço e telefones;

h) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará os serviços de instalação, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;

i) prever trabalhos nos horários de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos;

j) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

k) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;

l) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos quadros;

m) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial junto à CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUINTA-** Além das obrigações previstas na cláusula anterior a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais por erro na execução do objeto, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE, ou de terceiros, sem ônus adicional;

b) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Contrato, e obedecendo às normas técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE acerca do assunto;

c) submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR, prestando todas as informações solicitadas;

d) instruir os funcionários da equipe de trabalho a propósito da obrigação de dar atenção às orientações e solicitações da fiscalização;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) prover os meios necessários à execução dos serviços, prestando-os por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, e disponibilizando os equipamentos necessários à instalação do objeto;
- f) prestar a assistência técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, inclusive com troca e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do equipamento;
- g) disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, além do suporte técnico necessário ao equipamento adquirido, não sendo aceito itens usados ou reconicionados;
- h) informar imediatamente ao gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- i) fornecer imediatamente para a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias, possibilitando ao GESTOR considerar, em tempo real, se as características especificadas para os equipamentos e/ou serviços contratados estão sendo atendidas;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- l) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que por acaso tenha com a CONTRATANTE;
- n) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

**DO TREINAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA**–Será responsabilidade da CONTRATADA o treinamento com instruções de manutenção e operação do sistema de controle (DMX ou outro) aos responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção e aos terceirizados por ela indicados.

Parágrafo primeiro – O treinamento deverá ocorrer quando o sistema de controle estiver programado e concluído, sendo agendado, de comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme o andamento do cronograma e a instalação do sistema.

Parágrafo segundo – O treinamento terá duração de, pelo menos, 8 (oito) horas em duas turmas de 6 (seis) pessoas por turma.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A CONTRATANTE obriga-se a:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA as suas dependências em que os serviços venham a ser executados;
- b) acompanhar e fiscalizar, através do gestor, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, para exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos;
- c) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- d) repassar à CONTRATADA os contatos (telefone e e-mail) do GESTOR, responsável pelo aceite definitivo dos equipamentos;
- e) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar do aceite definitivo emitido pelo Gestor.

Parágrafo primeiro- Após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá, também, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem, independentemente de qualquer pagamento.

Parágrafo primeiro – O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas no Anexo I, e posteriormente não comprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem o seu uso ou não atenderem às especificações contidas neste Contrato deverão ser prontamente substituídos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, após notificação emitida pelo gestor, devendo estes serem substituídos por equipamentos novos e originais.

Parágrafo terceiro – Eventuais omissões nas especificações técnicas dos equipamentos a serem fornecidos não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente pode exigir pagamento referente aos serviços de assistência técnica ou reposição de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

peças, caso seja comprovado que o problema foi causado por manuseio indevido do equipamento e, neste caso, deve apresentar proposta por escrito, dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

Parágrafo quinto – Sempre que realizada a assistência técnica deve ser apresentado relatório com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

Parágrafo sexto – O prazo de garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento consertado.

Parágrafo sétimo – A garantia não cobre os serviços de reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, exceto os casos provocados por empregados da empresa responsável pelos serviços de assistência técnica.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA NONA** – O preço a ser pago pelo fornecimento e instalação do sistema de iluminação LED integrado das fachadas do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa, mais treinamento e assistência técnica durante o período de garantia, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, e após a emissão do aceite definitivo do objeto pelo GESTOR, tendo como base o percentual das parcelas estabelecido no cronograma físico-financeiro conforme **previsto no anexo III**.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo oitavo- A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de materiais e serviços completados e aceitos pela CONTRATANTE, discriminados de modo a que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais e mão-de-obra empregados na obra.

Parágrafo nono- Poderá ocorrer a antecipação da execução das Etapas de Obra, com viabilização dos pagamentos pertinentes, desde que já comprovadamente executadas.

**DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total deste pagamento.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ACEITE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo para a execução dos serviços, será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – A obra somente será considerada concluída após o aceite definitivo do objeto pela CONTRATANTE e da entrega da documentação que comprove a regularidade da obra junto aos órgãos fiscalizadores tais como certidões, certificados, Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS, entre outros documentos.

Parágrafo segundo- Concluído o serviço objeto deste contrato a CONTRATANTE dará o aceite nos termos do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº8666/93;

- a) provisoriamente, em até (15) quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias do término da obra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A vigência do Contrato inicia na data assinatura das partes, cuja eficácia está condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e perdura por 18 (dezoito) meses, a partir da data do aceite definitivo do gestor, considerando o período de garantia e assistência técnica.

**DAS GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deve prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

nº 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída posteriormente à execução total do Contrato.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses estabelecidas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento, pela CONTRATADA, configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento às obrigações ajustadas, pela CONTRATADA, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão contratual, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto deste Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sanção de multa deve ser proporcional à falta e aplicada segundo as especificações seguintes:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada etapa: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da etapa, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b";

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor da etapa, ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c";

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,0% (um inteiro por cento) do valor da etapa ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e";

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor da etapa. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 5 (cinco) dias úteis sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

e) no caso de inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da etapa, para cada evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único– A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção prevista na alínea “d” da cláusula décima sexta.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A despesa corre à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - **LEGISLATIVA**, Subfunção 0031 – **AÇÃO LEGISLATIVA**, Atividade 1763 – **MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO**, subprojeto 005 – **Melhoria do Espaço Físico – Investimento** - Elemento **4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões resultantes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

---

Ricieri Dalla Valentina Junior  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

---

Representante da Contratada

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

1. Características do Objeto

1.1 O objeto desta contratação consiste no fornecimento e instalação de sistema de iluminação LED integrado das fachadas do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa, inclusos treinamento e garantia, conforme tabela a seguir:

| <u>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED INTEGRADO DAS FACHADAS DO PALÁCIO FARROUPILHA, COM ÁREA DE 3.330,00 M<sup>2</sup></u>  |               |                                 |
|--|---------------|---------------------------------|
| <u>OBJETO</u>  | <u>QUANT.</u> | <u>PREÇO TOTAL DO ITEM(R\$)</u> |
| 01-Projeto luminotécnico   | 01 cj         |                                 |
| 02-Projeto eletrotécnico   | 01 cj         |                                 |
| 03-Projetos “as built” luminotécnico e eletrotécnico   | 01 cj         |                                 |
| 04- Instalações elétricas e lógicas  | 01 cj         |                                 |
| 05 -Instalações civis  | 01 cj         |                                 |
| 06-Wallwashing LED RGBW fachadas leste e sul Teatro Dante Barone: altura de 12,5m x 38 metros lineares e altura de 3,0x32m<br>Plenário: altura de 18x35m<br>Vestíbulo Nobre: 14 pilares alumínio 42x22cm | 01 cj         |                                 |
| 07-Projetores Fachada Norte LED RGBW: 18x25m (hxc)   | 01 cj         |                                 |
| 08-Projetores LED contraluz Painel Epopéia Farroupilha:<br>10 painéis, área total 34x6,4m – 60 unidades 12V  | 01 cj         |                                 |
| 09- Projetor LED Brasão Teatro – ala sul: 9x5m   | 01 cj         |                                 |
| 10- Projetor LED Brasão Plenário – ala norte: 16x4m  | 01 cj         |                                 |
| 11-Projetor LED Painel eventos – centro Vestíbulo Nobre:20x2m  | 01 cj         |                                 |
| 12-Projetor LED Povo sem Parlamento – base inferior da esplanada: 10x1m  | 01 cj         |                                 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

|  |              |            |
|--|--------------|------------|
| 13-Projetor ou spot LED Bandeiras – noroeste<br>Esplanada: altura mastros 10m – 4 unidades   | <u>01</u> cj |            |
| 14-Miniprojetor ou spot LED Bandeiras –<br>Esplanada festividades: altura mastros 3,5m – 28<br>unidades                                  | 01 cj        |            |
| 15-Projetor ou spot LED Tiradentes – escultura<br>jardim frontal: altura 4,5 x base 2m - ataque,<br>compensação e contraluz – 3 unidades | 01 cj        |            |
| 16-Projetor LED iluminação geral horizontal –<br>esplanada, jardim frontal e canto lateral Solar dos<br>Câmara – 8 unidades              | <u>01</u> cj |            |
| 17-Projetor LED Iluminação geral – base inferior<br>da esplanada – 3 unidades  | <u>01</u> cj |            |
| 18 -Sistema DMX e/ou sistema computadorizado<br>de fácil instalação em dispositivos móveis   | 01 cj        |            |
| 19-Startup/inicialização/configuração e<br>programação inicial de todo sistema   | <u>01</u> cj |            |
| 20-Treinamento com instruções de manutenção e<br>operação do sistema de controle (DMX ou outro)  | <u>01</u> cj |            |
| <u>VALOR GLOBAL</u>  |              | <u>R\$</u> |

1.2 Descrição do Escopo:

Deverão obedecer ao prescrito nos subanexos abaixo elencados, elaborados pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da ALRS.

Todos os subanexos estão disponibilizados em documentos próprios no processo SEI nº 2914-01.00/16-2, onde são demonstradas todas as características e especificações constantes no projeto básico de autoria do Gestor.

*Subanexo I - Projeto Conceitual de Iluminação (SEI 0822473)*

*Subanexo II – Programação do Sistema da Fachada (SEI 0822491)*

*Subanexo III – Vistas Iluminação – Projeto Conceitual (SEI 0822500)*

*Subanexo IV – Lista Luminárias – Projeto Conceitual (SEI 0822506)*

*Subanexo V – Localização Luminárias – Projeto Conceitual (SEI 0822518)*

*Subanexo VI – Planialtimétrico ALRS (SEI 0822521)*

*Subanexo VII – Fachada Leste ALRS (SEI 0822533)*

*Subanexo VIII – Fachada Oeste ALRS (SEI 0822596)*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

*Subanexo IX – Fachada Norte ALRS (SEI 0822605)*

*Subanexo X – Fachada Sul ALRS (SEI 0822608)*

*Subanexo XI – Modulação Painel Vasco Prado (SEI 0822611)*

*Subanexo XII – Esquema Luz Painel Vasco Prado (SEI 0822617)*

*Subanexo XIII – Planta Modelagem (SEI 0822623)*

1.2.1 A CONTRATADA será responsável pelos projetos executivos luminotécnico e eletrotécnico, bem como Memorial descritivo, Caderno de especificações e Cálculos demonstrativos, devendo apresentar os mesmos para análise e aprovação da Divisão de Projetos e Manutenção em até 20 dias úteis após a ordem de início/assinatura do contrato.

1.2.2 As dimensões apresentadas nas plantas e fachadas são aproximadas, deverão ser conferidas no local para detalhamento de projeto e instalações.

1.2.3 Após a instalação a empresa contratada deverá entregar os “as built” dos projetos luminotécnico e eletrotécnico, devendo apresentar os mesmos para análise e aprovação da Divisão de Projetos e Manutenção para liberação da última parcela de pagamento.

1.2.4 Para todos os projetos e execução deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por Engenheiro Eletricista registrado no CREA-RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Arquiteto registrado no CAU-RS.

1.2.5 Os equipamentos e instalações deverão ser posicionados em locais de modo a evitar o vandalismo, ou apresentar características anti-vandalismo.

1.2.6 Todos os equipamentos deverão ser ligados em tensão de rede (110V ou 220V), dimerizáveis. Exceção aos projetores do Painel Epopéia Farroupilha que serão ligados em 12V ao Sistema Autônomo de Geração de Energia Solar Fotovoltaica existente. Deverão apresentar longa vida útil, alta durabilidade, grau de proteção física e mecânica compatíveis com áreas externas, baixo consumo energético, fácil manutenção e operação.

1.2.7 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de apresentação do projeto detalhado.

1.2.8 Deverá ser entregue manual e garantia de todos os equipamentos instalados.

1.2.9 Todos os equipamentos serão conectados de tal maneira que possam ser controlados através de sistema DMX e/ou sistema computadorizado de fácil instalação em dispositivos móveis (smartphones, tablets ou notebooks).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.2.10 Para fornecimento de LEDs deverá ser observado o critério de cor igual à visão humana (diferença da luz branca de um LED para outro). Ou seja todos os produtos LED deverão apresentar menos de 2 SDCM (Standard Deviation Color Matching), que significa que não haverá diferença de cor branca visível ao olho humano.

1.2.11 A CONTRATADA será responsável pelo startup/inicialização/configuração e programação inicial de todo sistema.

1.2.12 Toda a instalação será acompanhada pela Divisão de Projetos e Manutenção com apoio da empresa terceirizada responsável pela Manutenção Elétrica da CONTRATANTE.

1.2.13 Será responsabilidade da CONTRATADA o treinamento com instruções de manutenção e operação do sistema de controle (DMX ou outro) aos responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção e aos terceirizados por ela indicados.

1.2.14 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação elétrica (cabos, quadros, caixas, etc.), física (postes, suportes, fixações, vedações, dutos e conexões) e lógica de todo o sistema de iluminação.

1.2.15 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinários, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários.

1.2.16 Todos os cabos, eletrodutos e demais materiais elétricos para afixação, isolamento e derivação deverão estar contemplados na proposta e poderão ser especificados na visita técnica obrigatória.

1.2.17 Devem ser observadas as distâncias, cargas utilizadas e tensão nominal na especificação das bitolas dos cabos de forma a não permitir perda superior a 4%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
ANEXO II- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Item | Descrição   | Quantidade | 1ª Etapa |     | 2ª Etapa |     | 3ª Etapa |     | 4ª Etapa |     | 5ª Etapa |     | Total |     |
|------|---|------------|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|-------|-----|
|      |   |            | %        | R\$ | %     | R\$ |
| 1    | Projeto luminotécnico   | 01 Cj.     | 100%     | -   |          |     |          |     |          |     |          |     | 100%  |     |
| 2    | Projeto eletrotécnico   | 01 Cj.     | 100%     | -   |          |     |          |     |          |     |          |     | 100%  |     |
| 3    | Projetos "as built" luminotécnico e eletrotécnico   | 01 Cj.     |          |     |          |     |          |     |          |     | 100%     | -   | 100%  |     |
| 4    | Instalações elétricas e lógicas   | 01 Cj.     |          |     |          |     |          |     | 50%      | -   | 50%      | -   | 100%  |     |
| 5    | Instalações civis   | 01 Cj.     |          |     |          |     | 50%      | -   | 50%      | -   |          | -   | 100%  |     |
| 6    | Wallwashing LED RGBW fachadas leste e sul; Teatro Dante Barone: altura de 12,5m x 38 metros; lineares e altura de 3,0x32m; Plenário: altura de 18x35m; Vestíbulo Nobre: 14 pilares alumínio 42x22cm | 01 Cj.     | 30%      | -   | 20%      | -   | 20%      | -   | 20%      | -   | 10%      | -   | 100%  |     |
| 7    | Projetores Fachada Norte LED RGBW: 18x25m (hxc)   | 01 Cj.     | 30%      | -   | 20%      | -   | 20%      | -   | 20%      | -   | 10%      | -   | 100%  |     |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

|    |  |        |     |   |     |   |     |   |     |   |     |   |      |  |
|----|--|--------|-----|---|-----|---|-----|---|-----|---|-----|---|------|--|
| 8  | Projetores LED<br>contraluz Painel<br>Epopéia Farroupilha: 10<br>painéis, área total<br>34x6,4m – 60 unidades<br>12V | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 9  | Projetor LED Brasão<br>Teatro – ala sul: 9x5m  | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 10 | Projetor LED Brasão<br>Plenário – ala norte:<br>16x4m  | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 11 | Projetor LED Painel<br>eventos – centro<br>Vestíbulo Nobre:<br>20x2cm  | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 12 | Projetor LED Povo sem<br>Parlamento – base<br>inferior da esplanada:<br>10x1m  | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 13 | Projetor ou spot LED<br>Bandeiras – noroeste<br>Esplanada:<br>altura mastros 10m – 4<br>unidades                     | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |
| 14 | Miniprojetor ou spot<br>LED Bandeiras –<br>Esplanada festividades:<br>altura mastros 3,5m –<br>28 unidades           | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10% | - | 100% |  |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

|    |   |        |     |   |     |   |     |   |     |   |      |   |      |  |
|----|---|--------|-----|---|-----|---|-----|---|-----|---|------|---|------|--|
| 15 | Projeto ou spot LED Tiradentes – escultura jardim, frontal: altura 4,5 x base 2m - ataque, compensação e contraluz – 3 unidades | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10%  | - | 100% |  |
| 16 | Projeto LED iluminação geral horizontal – esplanada, jardim frontal e canto lateral Solar dos Câmara – 8 unidades               | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10%  | - | 100% |  |
| 17 | Projeto LED Iluminação geral – base inferior da esplanada – 3 unidades  | 01 Cj. | 30% | - | 20% | - | 20% | - | 20% | - | 10%  | - | 100% |  |
| 18 | Sistema DMX e/ou sistema computadorizado de fácil instalação em dispositivos móveis   | 01 Cj. | 15% | - | 15% | - | 20% | - | 20% | - | 30%  | - | 100% |  |
| 19 | Startup/inicialização/configuração e programação inicial de todo sistema  | 01 Cj. |     |   |     |   |     |   |     |   | 100% | - | 100% |  |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

|        |   |        |     |     |     |     |     |     |     |     |      |   |      |  |
|--------|---|--------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|---|------|--|
| 20     | Treinamento com instruções de manutenção e operação do sistema de controle (DMX ou outro) | 01 Cj. |     |     |     |     |     |     |     |     | 100% | - | 100% |  |
| Totais |   |        | R\$ |      |   |      |  |
|        |   |        | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   |      |   |      |  |

Obs: cronograma disponibilizado em planilha eletrônica (SEI 1004350) do processo SEI nº 2914-01.00/16-2.